



P.^a o Cap.^m m.^r da V.^a de Ytú Vicente
da Costa Taq.^a Goes Ar.^a

Em conseq.^a do q. Vm.^{es} me expoem na sua carta de 12 do Corr.^{to} mez, fez Vm.^{es} m.^{to} bem em prender a Jozé da S.^a Guim.^a em cuja captura o conservará seguro e lha gravará com ferros, no cazo de proseguir no intento de querer cazar com essa moça contra a vontade de seus Pays, e embaração o cazam.^{to} q. com ella pertende fazer Salvador Martins, capacitado da innocencia, com q. padece a honra da referida moça pela malevolencia daquelle Jozé da S.^a Guim.^a Deos g.^a a Vm.^{es}. S. Paulo a 22 de Fever.^o de 1780 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.^a o Cap.^m mor de Mogy das Cruz.^a
Manoel Roiz' da Cunha

Em conseq.^a das duas cartas de Vm.^{es} de 13, e 19 do corr.^{to} mez, sou a dizerlhe, q' sendo certo, como Vm.^{es} me segura, de q' hé fantastico o adulterio, q. se imputa a m.^{es} de Manoel Roiz' de Aguiar; q. este vendera os bens, e se auzentara, e q. elle com seos dous irmãos Jozé Roiz' de Aguiar, e Ant.^o Roiz' tiverão prezo em hum tronco a Fran.^{es} Leme, o q. hé carcere privado, o q' ninguem pôde fazer, tem a Justiça irremissivel obrigação de devaçar; e porq não fujão os culpados deve Vm.^{es} prender logo sem demora aos referidos Jozé Roiz' e Antonio Roiz' de Aguiar e seguros os remeter a esta Cidade, pondo em sua liberdade a Francisco Leme, q' p.^a livrarse do insulto, q' aquelle fugindo-lhe pode fazer, tem obrigação de indagar por onde anda, p.^a ser prezo, e castigado. Deos g.^a a Vm.^{es} S. Paulo a 22 de Fevereçoito de 1780 // Martim Lopes Lobo de Sald.^a //

10402

P.^a o Cap.^m mor de Taubaté Bento Lopes
de Leão.

Manoel Roiz' Pinto, Sold.^o Aux.^{ar} da Cavalr.^a de Jun-diahy, com sua m.^{es}, e filhos dezertou, há m.^{to} mezes, p.^a a Villa de Pindamonhangaba; e já em 8br.^o anteced.^a recomen-dei a Vm.^{es} a prizaõ deste Sold.^o e como agora me consta, q. o mesmo se acha na d.^a Villa, vivendo com dezaforo sem temor do crime, q. cometeo, seg.^{da} vez recomendo a Vm.^{es}

